



**EDITAL Nº. 3577/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**REFERÊNCIA** – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor  
**BASE LEGAL** – Artigo 29, 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3807/2017, Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020. Decreto Municipal nº.5598 de 28/03/2024 e nº.5599 de 28/03/2024.

**OSC:** Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (ACAP) - **CNPJ:** 87.085.320/0001-70  
**ENDEREÇO:** Avenida Presidente Kennedy, 1574 – Caçapava do Sul.

**OBJETO:** Apoio e incentivo financeiro à entidade Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (ACAP), através de repasse de recurso indicado por emenda parlamentar do Município à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2024.

**FONTE DE RECURSOS:**

Órgão: Secretaria de Município da Assistência Social

Unidade orçamentária: 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Funcional: 08.241.0108 – Assistência Social;

Projeto Atividade: 0.019 – Apoio a entidades assistenciais e associações comunitárias;

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 - Reduzido 6720

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da fonte: 100

Emenda Parlamentar Individual:

| Vereador(a)                         | Emenda<br>Nº. | Objeto<br>Despesa | Reduzido | Requisição | Repasse      |
|-------------------------------------|---------------|-------------------|----------|------------|--------------|
| Jussarete Vargas - PDT              | 02/2023       | 131               | 6720     | 133/2024   | R\$ 5.000,00 |
| Total de Repasse para ACAP reduzido |               |                   |          |            | R\$ 5.000,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

Órgão: Secretaria de Município da Assistência Social

Unidade orçamentária: 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Funcional: 08.241.0108 – Assistência Social;

Projeto Atividade: 0.019 – Apoio a entidades assistenciais e associações comunitárias;

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 - Reduzido 6663

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da fonte: 200

Emenda Parlamentar de Bancada:

| Bancada                             | Emenda<br>Nº. | Objeto<br>Despesa | Reduzido | Requisição | Repasse<br>R\$ |
|-------------------------------------|---------------|-------------------|----------|------------|----------------|
| PT                                  | 30/2023       | 147               | 6663     | 134/2024   | R\$ 20.000,00  |
| PP                                  | 40/2023       | 146               | 6663     | 135/2024   | R\$ 7.000,00   |
| PP                                  | 116/2023      | 146               | 6663     | 136/2024   | R\$ 17.100,00  |
| Total de Repasse para ACAP reduzido |               |                   |          |            | R\$ 44.100,00  |

**TOTAL DO VALOR DO REPASSE:** R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais), a ser pago através do valor imposto pela emenda acima relacionada e de acordo com a programação orçamentária da Secretaria responsável pela transferência e ao cronograma de desembolso do plano de trabalho da entidade beneficiária.

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Da data de assinatura da celebração da parceria até 31/12/2024.

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Assistência Social, com a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (ACAP) – CNPJ: 87.085.320/0001-70 nos termos abaixo:



Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº.86, de 11 de março de 2015 e Emenda Constitucional nº.100, de 26 de junho de 2019.

Considerando a Lei nº. 4.272 de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº.4583/2023 de 01 de novembro de 2023 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Considerando o art. 45 da Lei nº.4.583 de 2023 em que é necessário a contrapartida para as transferências na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser até no máximo 50,00% do valor do projeto e considerando ao que está disposto no Decreto nº.5.613 de 2024, sendo o valor mínimo em 10,00%, que poderão ser atendidas por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Considerando a Lei Municipal de 4619 de 28 de dezembro de 2023 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2024.

Considerando o Decreto Municipal nº.3807 de 04 de abril de 2017 que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Considerando o Decreto Municipal nº.4031 de 27 de junho de 2018 que substitui o Plano de Trabalho do Anexo I do Decreto nº.3807/2017.

Considerando o Decreto Municipal nº.5598 de 28 de Março de 2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2024, em atendimento ao disposto no art. 56-A da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº.4.619 de 2023.

Considerando o Decreto Municipal nº. 5599 de 28 de Março de 2024 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2024, de repasse as entidades sem fins lucrativos.





Considerando o art. 3º da Lei Federal nº 8743/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109/2009.

Considerando a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019 de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações da assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência social – SUAS.

Considerando a Lei nº 732 de 06 de Novembro de 1995 que trata dos repasses de recursos por meio do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e,

Considerando os objetivos apresentados para os respectivos repasses de recursos público que foram expostos nas indicações das emendas impositivas das bancadas do PP e do PT e a emenda impositiva individual 02/2023 – Vereadora Jussarete Vargas ao orçamento do exercício de 2024, apresentada sinteticamente a seguir:

- a) Emenda nº 30/2023 – Bancada do PT – Justificativa: “justifica-se o recurso destinado através de emenda proposta, tem o objetivo para custear as despesas com pessoal”;
- b) Emenda nº 40/2023 – Bancada do PP – Justificativa: “o recurso destinado através da emenda proposta, tem como objetivo a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária”;
- c) Emenda nº 116/2023 – Bancada do PP – Justificativa: “o recurso destinado através da emenda proposta, tem por objetivo para a folha de pagamento dos funcionários da entidade”;
- d) Emenda nº 02/2023 – Vereadora Jussarete Vargas – Justificativa: “a presente emenda tem como objetivo aportar recursos financeiros para despesas operacionais e manutenção da entidade”;

Considerando que a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (ACAP), denominada nome fantasia “Lar Rosinha Borges”, associação de direito privado sem fins lucrativos, possui atualizado suas funções e atividades no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) na prestação de serviços socioassistenciais para o



atendimento de 41 (quarenta e uma) idosas do sexo feminino, estando devidamente registrada nos órgãos de vigilância e controle social do município, e

Considerando que a Associação possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 87.085.320/0001-70, com data de abertura de 15 de setembro de 1989, com situação cadastral ativa, possuindo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como atividade principal “instituições de longa permanência para idosos”.

Considerando que os repasses às Organizações da Sociedade Civil devem atender aos requisitos legais como a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme previsto no inciso I do art 33 da Lei 13.019/2014.

Considerando o art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, no ajuste a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil para fomento decorrente de emendas parlamentares, considerando o art. 31, inciso II da Lei nº 13.019 de 2014: JUSTIFICA-SE firmar parceria, por Termo de Fomento, sem a realização de chamamento público, com a entidade beneficiária ACAP impostas pelas Emendas Parlamentares de Bancada e Individuais de Vereadores ao orçamento de 2024.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas a Secretaria de Município da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua XV de Novembro, 183, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 horas e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul – RS, 03 de Maio de 2024.

**Giovani Amestoy da Silva**

Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS